

### **LEI Nº 2.435, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.008**

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **L. G. P. OLIVEIRA & PIRES LTDA. EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 49.416.902/0001-00, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **L. G. P. OLIVEIRA & PIRES LTDA. EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 49.416.902/0001-00, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de fabricação de pães, biscoitos e torradas, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 6514/2008, assim identificado:

*“Lote 01, da Quadra N, localizado no Distrito Industrial II, neste município e comarca de São João da Boa Vista, com área é de 6.555,86 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e cinqüenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados)”*

**ARTIGO 2º:** Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 90.274,19 (noventa mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 4.288, de 18 de novembro de 2008.

**ARTIGO 3º:** O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação da lei de doação;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da lei de doação;
- c) Realização de 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da lei de doação;

- d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de fabricação de pães, biscoitos e torradas;
- e) Empregar, diretamente, ao menos 42 (quarenta e dois) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 e posteriores alterações é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 6514/2008, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 6514/2008, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17.12.2008).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal